



**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Boletim Jurídico

## *Informativo PSAA*

Dezembro/2024

[www.psa.com.br](http://www.psa.com.br)

**SÃO PAULO | SP**  
+55 11 3077-4888

**RIBEIRÃO PRETO | SP**  
+55 16 3911-1419

**GOIÂNIA | GO**  
+55 62 3923-1100

# Cível Comercial STJ

## **Reconhecida veracidade de assinatura eletrônica não credenciada ao ICP-Brasil**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que, apesar da entidade certificadora não estar credenciada junto a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), por si só, não é possível afastar a veracidade da assinatura eletrônica.

A Relatora do recurso, Ministra Nancy Andrighi, destacou que o sistema de certificação pela ICP-Brasil, apesar de amplamente utilizado, não possui o condão de excluir outros métodos de validação jurídica para documentos e assinaturas eletrônicas.

Ainda segundo a Relatora, as partes acordaram expressamente em utilizar a entidade certificadora indicada, de modo que resta configurada a presunção de acordo de vontades quanto ao método de assinatura eletrônica utilizada.

REsp 2.159.442.



# Cível Comercial

## TJSP

### **Possibilidade de penhora de bem de família de alto padrão, desde que seja destinado parte do valor para aquisição de residência digna.**

A 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) manteve a penhora de imóvel de alto padrão declarado como bem de família pelo devedor, desde que fosse garantido a possibilidade de adquirir nova moradia digna com parte do valor obtido na alienação judicial.

A Relatora do recurso, Desembargadora Sandra Galhardo Esteves, destacou que o direito constitucionalmente garantido é à moradia digna e não à propriedade de imóvel a livre escolha do devedor insolvente. Ressaltou que cabe ao magistrado ponderar os direitos do credor e do devedor, de modo a garantir um equilíbrio entre o direito à satisfação do crédito e a dignidade da pessoa humana ao devedor.

Deste modo, o TJSP manteve a decisão proferida pelo juízo na origem e, conseqüentemente, a penhora do imóvel, desde que fosse destinada parte do valor adquirido na alienação para que o devedor adquira nova moradia digna.

Agravo de Instrumento nº 2338345-88.2024.8.26.0000



# Cível Comercial

## TJMG

### **Empresa que realizou venda de sementes de milho suscetíveis a praga deve indenizar agricultores pelos prejuízos**

A 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) reformou sentença proferida na Comarca de Patrocínio para condenar uma empresa de sementes e defensivos agrícolas a indenizar produtores rurais por terem vendidos sementes suscetíveis a uma praga.

Os produtores rurais afirmaram que adquiriram as sementes da empresa pela alta eficiência, conforme amplamente promovida em matérias de divulgação. Em sede de defesa, a fabricante alegou que não houve falha no dever de informar os produtores, tampouco houve promessa de produtividade. Diante das alegações, o juízo de origem julgou improcedente a ação.

O Relator do recurso, Desembargador Luiz Carlos Gomes da Mata, ressaltou que houve a falha no dever de informação, dado que não restou comprovado que a empresa tenha disponibilizado informações sobre a suscetibilidade do aparecimento das pragas nas sementes. Além disso, restou comprovado que os produtores rurais realizaram o plantio da forma recomendada, com o uso dos fungicidas e mesmo assim houve a prejuízo na colheita.

O número do processo não foi divulgado pelo Tribunal de Justiça.



# Cível Comercial TJSP

## Justiça de São Paulo condena empresas responsáveis pela comercialização de vinho por concorrência desleal

Decisão da 1ª Vara Empresarial e de Conflitos de Arbitragem de São Paulo/SP, condenou empresa que comercializava vinho com sátira a marca europeia de renome. A disputa envolvia elementos presentes no rótulo dos vinhos.

A Autora alegou que os Réus utilizaram de elementos visuais distintivos da sua marca nos rótulos, além de diluir o prestígio da marca por meio de sátira com o nome da marca.

A defesa alegou a impossibilidade de confusão dos produtos, dado que são destinados a públicos distintos, além de que o nome da marca possui significado cultural distinto em Portugal.

A Magistrada destacou, inicialmente, que a semelhança entre os rótulos era inequívoca, sendo que foram utilizados elementos da marca da Autora. Além disso, destacou que o ilícito estava configurado pelo aproveitamento indevido do prestígio da marca original, caracterizando concorrência desleal por “*free riding*”.

Diante dessas questões, a Magistrada proibiu a importação, distribuição, comercialização e divulgação de produtos com rótulos que constituam violação a marca da Autora.

Ação Indenizatória nº. 1082835-82.2024.8.26.0100



# Cível Comercial

## Lei nº. 15.040/2024

### **Nova Lei que estabelece o Marco Legal dos Seguros é publicado**

Denominada de Marco Legal dos Seguros, foi sancionada a Lei nº. 15.040/2024 que trouxe significativas mudanças regulatórias no setor de seguros do país, com o objetivo de amenizar assimetrias e aumentar a demanda por seguro e expandir o mercado.

A nova lei altera alguns artigos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e busca trazer maior proteção aos segurados, mais transparência das relações contratuais e busca estabelecer regras mais claras para promover equilíbrio entre segurados e seguradoras.

Com a nova lei, o Brasil passa a adotar um modelo dual, com a Lei de Contrato de Seguro somada à atuação da autoridade reguladora, sendo que tal modelo foi implementado em países como a Inglaterra e a Alemanha e que experimentaram um crescimento significativo no setor.

Apesar da publicação da lei mencionada ter ocorrido em 10 de dezembro de 2024 no Diário Oficial da União, somente entrará em vigor 1 (um) ano após a sua publicação, isto é, somente em 10 de dezembro de 2025.

Lei nº. 15.040/2024



# Tributário Empresarial

## CARF

### **CARF confirma isenção de PIS e Cofins para revenda de insumos de fertilizantes**

A 1ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu, por 5 votos a 1, que a revenda de mix de insumos para a industrialização de fertilizantes pode ser isenta da Contribuição ao PIS/Pasep (PIS) e da Cofins, com alíquota reduzida a zero.

O caso envolve contribuinte que comercializa insumos para fabricantes de adubo. A fiscalização considerou que a venda desses produtos se enquadra no artigo 1º, inciso I, da Lei 10.925/04, regulamentada pelo Decreto 5.195/04, revogado posteriormente pelo Decreto 5.630/05.

Conforme entendimento do Relator, seguido pela maioria, a legislação de 2004 isenta do PIS e da Cofins as operações de importação ou de venda no mercado interno de adubos, fertilizantes ou suas matérias-primas, classificados no capítulo 31 da TIPI.

Processo nº. 10875.902690/2011-69.



# Tributário Empresarial

## CARF

### **CARF admite depreciação acelerada para cultura de cana-de-açúcar**

Por 6 votos a 2, o CARF decidiu que a cultura de cana-de-açúcar pode usufruir do benefício da depreciação acelerada incentivada, reduzindo a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

O CARF considerou que a aplicação do artigo 6º da MP 2159-70, que concede o benefício, é irrestrita, não dependendo da classificação da atividade.

O Relator do caso entendeu que os bens destinados à atividade rural podem ser depreciados integralmente, independentemente de estarem sujeitos à exaustão ou depreciação. A legislação, segundo ele, não exige distinção quanto à natureza jurídica do ativo, mas sim sua destinação à exploração rural.

Processos nº. 13116.000340/2008-41 e nº. 13116.000341/2008-95.



# Tributário Empresarial

## STF

### **STF invalida cobrança de ITCMD sobre planos VGBL e PGBL**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que é inválida a cobrança do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) sobre os repasses feitos aos beneficiários no caso de morte do titular de planos Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) e Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL).

Conforme entendimento proferido pelo Relator ministro Dias Toffoli, os beneficiários têm direito aos valores do VGBL e PGBL em razão de um vínculo contratual, e não por herança.

No julgamento, com repercussão geral (Tema 1.214 do STF), foi estabelecida a tese de que a incidência do ITCMD sobre esses planos é inconstitucional quando há repasse dos valores aos beneficiários após a morte do titular.

Recurso Extraordinário nº. 1.363.013, Tema 1.214.



# Tributário Empresarial

## STJ

### STJ mantém PIS e Cofins na base de cálculo do ICMS

A 1ª Seção do STJ decidiu, por unanimidade, que o PIS e a Cofins devem continuar integrando a base de cálculo do ICMS. A decisão foi tomada em sede de recurso repetitivo (Tema 1.223 do STJ), devendo ser seguida pelas instâncias inferiores.

O relator, ministro Paulo Sérgio Domingues, destacou que não há previsão legal específica que afasta o PIS e a Cofins da base de cálculo do imposto estadual. Ainda, citou o artigo 150 da Constituição Federal de 1988, que exige que a legislação defina de maneira clara o que pode ser excluído da base de cálculo do tributo.

Com a decisão, o STJ estabeleceu a seguinte tese: “A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico”.

Não houve modulação de efeitos da decisão, sendo possível a cobrança retroativa do ICMS dos contribuintes que não incluíram os tributos citados na base de cálculo do imposto estadual.

Recursos Especiais nº. 2.091.202/SP, nº. 2.091.203/SP, nº. 2.091.204/SP e nº. 2.091.205/SP, Tema 1.223.



# Tributário Empresarial TJSP

## **TJSP afasta cobrança de ITCMD sobre doações realizadas no exterior**

O TJSP decidiu recentemente afastar a exigência do ITCMD sobre doações feitas no exterior.

Para os desembargadores da 11ª Câmara de Direito Público do TJSP, não há norma vigente que autorize a cobrança do imposto estadual nesses casos, seja em lei complementar federal ou estadual, conforme estabelece a Emenda Constitucional (EC) nº. 132, de 2023.

O Desembargador Relator Ricardo Dip destacou que a legislação paulista sobre o tema foi considerada inconstitucional, em 2011, pelo TJSP e pelo STF, em 2021, com repercussão geral.

Portanto, aplicável o entendimento de invalidade da lei paulista às transferências realizadas antes e depois da vigência da EC nº. 132/23.

Processo nº. 1028192-24.2024.8.26.0053.





## SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

## RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

## GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110